



## Orientações: Prorrogação da Licença-Maternidade

Cara Colaboradora,

A **Digix** aderiu ao Programa Empresa Cidadã, instituído por lei e destinado à prorrogação da licença-maternidade e licença-paternidade. A seguir traremos algumas orientações importantes que deverão ser observadas pelas colaboradoras para beneficiar-se da prorrogação.

Então vamos lá!

### Objetivo

Possibilitar a mamãe mais tempo de amamentação exclusiva e a introdução de alimentos, contribuindo para uma melhor formação do sistema imunológico do bebê, o que beneficia também seu desenvolvimento físico, neurológico e emocional, além de fortalecer o vínculo entre a mamãe e o bebê.

### Abrangência

Abrangerá a todas as colaboradoras da empresa, sem exceção.

### Concessão

A licença-maternidade prevista em lei é de 120 (cento e vinte) dias, e poderá ter a duração prorrogada por 60 (sessenta) dias, totalizando 180 (cento e oitenta) dias.

A prorrogação da licença-maternidade será concedida a colaboradora que a solicite até o final do primeiro mês após o parto. Sem a solicitação no prazo mencionado, o benefício não será concedido.

A prorrogação se iniciará imediatamente após o gozo da licença-maternidade prevista em lei, independente se recair em sábado, domingo ou feriado, não sendo admitido, em hipótese alguma, seu remanejamento.



## **Adoção ou guarda judicial**

A prorrogação da licença-maternidade é aplicável, também, a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, sujeita à comprovação, mediante documentação oficial hábil.

A prorrogação será concedida a colaboradora que a solicite até o final do primeiro mês após a obtenção da adoção ou guarda judicial, observada a data descrita no documento oficial apresentado, e iniciará imediatamente após o gozo da licença de 120 (cento e vinte) dias previsto em lei, independente se recair em sábado, domingo ou feriado, não sendo admitido, em hipótese alguma, seu remanejamento.

Sem a solicitação no prazo mencionado, o benefício não será concedido.

## **Remuneração**

Durante o período de prorrogação da licença-maternidade a colaboradora terá direito à remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Vale lembrar que, conforme estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho, somente será devido o vale alimentação e/ou refeição até o 15ª dia da licença. A partir do 16º dia até o retorno da colaboradora, não será devido o pagamento.

## **Disposições gerais**

A colaboradora, durante o período de prorrogação da licença-maternidade não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados, sob pena de cancelamento do benefício. São excetuadas as colaboradoras que comprovem o exercício, concomitante, de mais de uma atividade remunerada, até a data de concessão do benefício da prorrogação da licença-maternidade.

O benefício de prorrogação da licença-maternidade não será, em hipótese alguma, substituído por valores em dinheiro.

Toda e qualquer situação não prevista, eventuais alterações na lei ou casos omissos, serão decididos e informados pelo Departamento de Recursos Humanos.



## Requerimento

No Portal do Colaborador, além de estarem disponíveis as Orientações para que você possa acessar sempre que houver dúvida, temos também a Ficha de Requerimento da prorrogação da licença-maternidade. Bastando apenas baixar o documento, preencher os dados e encaminhar para o e-mail [dp@digix.com.br](mailto:dp@digix.com.br). Não esqueça de colocar no assunto do e-mail o título: "Solicitação de Prorrogação da Licença-Maternidade".

Caso ainda tenha alguma dúvida, entre em contato com o nosso Departamento de Recursos Humanos.

Digix